

LEI Nº 34/71

Autoriza a construção de pontes
e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Este, Estado de Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir as seguintes pontes:

I - Sobre o Rio Fachina, na estrada / que liga Sete Município ao do Dois Vizinhos;

II - Sobre o Rio Girau Alto, na estrada que liga a localidade de São Sebastião a esta cidade;

III - Sobre o Rio Guaraipo, na estrada / São João a São Jorge, nas proximidades da Escola José Rupp;

IV - Ponte em alvenaria sobre o Rio Fachininha, na Rua Videira, nesta cidade;

V - Ponte sobre o Rio Fachininha, em alvenaria, na Rua Joagaba, nesta cidade.

Art.2º - Para obtenção dos recursos, fica / o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e outros Órgão Federais ou Estaduais.

Art.3º - Servirão de recursos para a garantia das despesas decorrentes com a execução das obras mencionadas no Artigo 1º desta Lei, além dos auxílios previstos no artigo anterior da mesma Lei, as Dotações Orçamentárias / vigentes.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Este, aos dezoito dias do mês de outubro de 1.971.